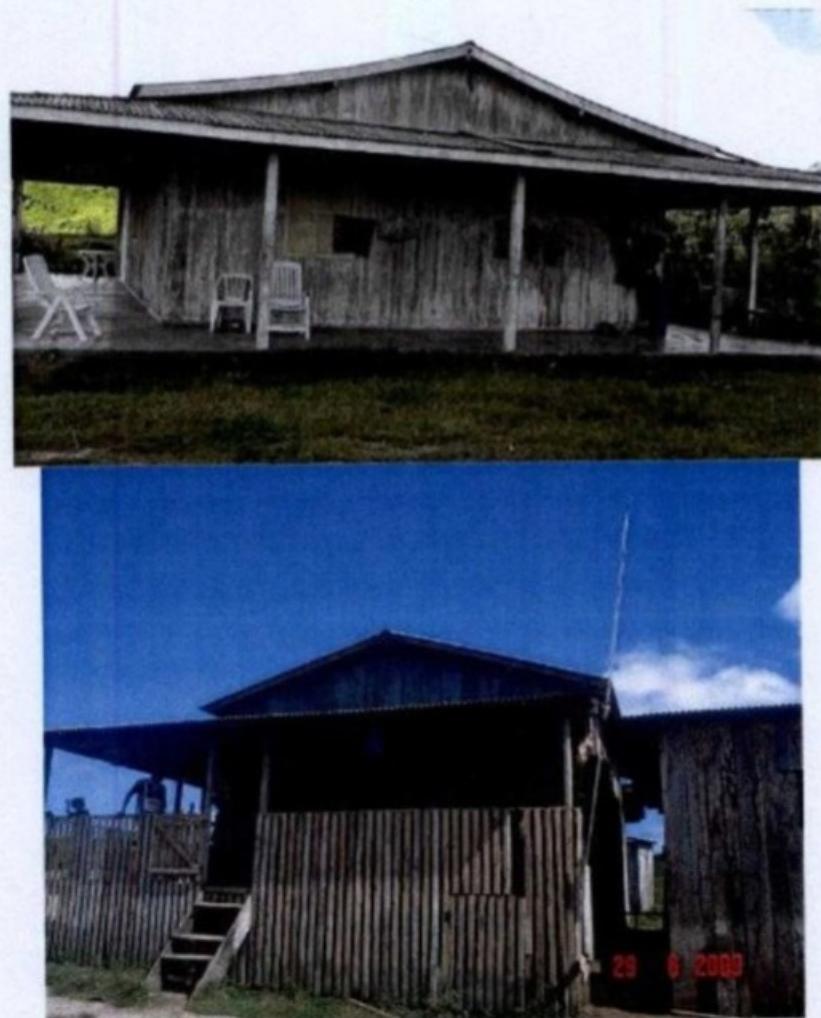




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TUCUNARÉ
Empregador [REDACTED] PECUÁRIA
Período: 26.06.09 a 03.07.2009



LOCAL: Pacajá/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 03° 37' 40,7" e W 50° 17' 56,3"

ATIVIDADE: Pecuária

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO..... | 3 |
| 2. INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 3. DA DENÚNCIA | 4 |
| 4. DO EMPREGADOR E DA ATIVIDADE ECONOMICA | 5 |
| 5. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO E DO EMPREGADOR..... | 7 |
| 6. DOS FATOS..... | 8 |
| 7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS..... | 9 |
| 8. DAS IRREGULARIDADES NA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR..... | 10 |
| 9. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIDA E TRABALHO..... | 16 |
| 10. DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR..... | 18 |
| 11. DA REINCIDÊNCIA DO EMPREGADOR..... | |
| 12. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO..... | 23 |
| 13. DAS PROVIDÊNCIAS..... | 26 |
| 14. CONCLUSÃO..... | 28 |
| 15. ANEXOS..... | 29 |
| 1. Denuncia | |
| 2. Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador | |
| 3. Termos de Depoimentos | |
| 4. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) | |
| 5. Ata de Audiência | |
| 6. Carta Preposto | |
| 7. Autos de Infração | |
| 8. Planilha com cálculos trabalhistas entregue ao empregador | |
| 9. Relação de Documentos entregue ao empregador | |
| 10. Relação de Empregados da Fazenda Tucunaré | |
| 11. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho | |
| 12. Copias de Recibos com valores pagos ao empreiteiro e trabalhadores | |
| 13. Cópias do Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador resgatado | |
| 14. CD e DVD com documentos, filmes e fotos da operação fiscal | |
| 15. Fotografias da Operação Fiscal | |

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Coordenação: [REDACTED]

Procuradora do Trabalho: Dra. [REDACTED]

Auditores Fiscais:



Agentes da Polícia Rodoviária Federal: 19ª Superintendência Regional – Pará



Motoristas:



2. INTRODUÇÃO

O relatório apresenta resultado da Ação Fiscal realizada na Fazenda Tucunaré, de propriedade de [REDACTED] PECUARIA, localizada na Rodovia Transamazônica Km 256, Vicinal São Vicente Km 46, em Pacajá – PA.

A propriedade encontra-se nas coordenadas geográficas S 03° 37' 40,7" e W 50° 17' 56,3".

3. DA DENÚNCIA

A operação fiscal foi motivada pela denúncia (doc. em anexo) da Comissão Pastoral da Terra – CPT, Subsecretaria de Tucuruí, datada de 02.05.2009, encaminhada ao DETRAE/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que 17 (dezessete) trabalhadores rurais estavam na Fazenda Tucunaré, nas seguintes condições:

"- O denunciante afirma que esta na fazenda desde de 08 de novembro de 2005;

- O denunciante afirma ter sido contratado pelo [REDACTED]

- O denunciante afirma que o combinado seria na diária de R\$ 30,00 reais e o [REDACTED]aria fornecer todos os equipamentos de trabalho e alimentação; mas depois de alguns dias de trabalho, o [REDACTED]lhes informa que os trabalhadores é que estão devendo a ele, e todos tem que continuar trabalhando para pagar a dívida."

Ainda na denúncia consta a seguinte informação:

"- O denunciante afirma que há 04 pistoleiros de nome [REDACTED]

- Que no mês de abril o pistoleiro [REDACTED] assassinou dois trabalhadores, [REDACTED] os mesmos foram enterrados 02 km da sede da fazenda como indigentes."

4. DO EMPREGADOR E DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPRIEDADE

Durante a fiscalização, a equipe de fiscalização se deparou com o fato de que os trabalhadores não sabiam quem era o proprietário da fazenda.

De acordo com o depoimento do Sr. [REDACTED]

gerente da propriedade, perante a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED]
[REDACTED] respondeu:

"...Que o proprietário da terra é chamado de [REDACTED] mas que não sabe o primeiro nome; Que [REDACTED] é Gerente Geral de [REDACTED] que há uma sociedade, no gado, entre [REDACTED]

Entretanto, pode-se constatar que o Sr. [REDACTED] com Razão Social [REDACTED] PECUÁRIA, com endereço para correspondência na [REDACTED], CEP: [REDACTED] se apresentava como empregador, tendo inclusive registrado os empregados [REDACTED] gerente, e [REDACTED] vaqueiro, em seu nome e assinado suas CTPS.

Informamos que durante a operação, a pessoa de [REDACTED] não compareceu ao local, estando ausente durante o período, sendo representado no ato pelo Sr. [REDACTED] portador da Carta de Preposto, datada de 01.07.2009, com poderes para representá-lo junto ao Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho,

Justiça Comum e Federal. Esse poderes foram conferidos para assinar documentos, firmar compromissos, dar e receber quitação e tudo o que for necessário para o fiel cumprimento do instrumento particular.

No dia 30 (trinta) do mês de junho de 2009, a equipe de fiscalização em reunião com o Administrador das Fazendas Tucunaré e Amazonas, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] acompanhado do Advogado [REDACTED]

OAB/PA [REDACTED] lavrou Ata de Reunião, onde consta que o Advogado entrou em contato, através de telefone, com o Sr. [REDACTED] (que segundo informações seria irmão do proprietário chamado de [REDACTED], informando sobre a fiscalização na fazenda e este concordou em fazer o pagamento das verbas rescisórias dos empregados encontrados trabalhando, que por estarem em condições degradantes de trabalho deveriam sair da propriedade.

A propriedade tem como atividade principal a pecuária, com aproximadamente 1.600 cabeças de gado, todas de propriedade do Sr. [REDACTED] criado em parceria com o proprietário da terra.

A sociedade funciona da seguinte forma: todo gado pertencente ao Sr. [REDACTED] e o peso resultante da engorda seria dividido em 50% para cada sócio, e as crias também serão divididas em 50% para cada terra.

A equipe de fiscalização e a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] [REDACTED] após reunião, e diante do fato de que a empresa [REDACTED] Pecuária assinara as carteiras de trabalho de todos empregados, decidiram lavrar todos os documentos relacionados a Inspeção do Trabalho e os pertinentes ao Ministério Pùblico do Trabalho em nome da empresa apontada.

5. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO E DO EMPREGADOR

| | |
|--|---|
| Empregador: | PECUÁRIA |
| PROPRIEDADE: | FAZENDA TUCUNARÉ |
| CNPJ: | |
| Proprietário: | |
| CPF: | |
| CNAE: | |
| Data da Fiscalização – De | 26.06.2009 a 03.07.2009 |
| Endereço: | Rodovia Transamazônica Km 256, Vicinal São Vicente KM 46 – Pacajá-PA |
| Coordenadas Geográficas - | S 03° 37' 40,7" e W 50° 17' 56,3" |
| Empregados Alcançados – | 08 |
| Registrados durante a ação fiscal - | 06 |
| Demitidos: 06 (seis) | |
| Mulheres- 01(uma) | |
| Resgatados – | 04 (quatro) |
| Valor Bruto das Rescisões –R\$ | 23.909,75 |
| Valor líquido das rescisões – R\$ | 17.190,97 |
| N. Autos de Infração Lavrados – | 18 (dezoito) |
| Termo de Apreensão e Guarda Lavrados: | 00 |
| Notificação para Apresentação de Documentos-NAD: | 01 (um) datada de 29.06.2009 |
| CTPS emitidas – | 04 (quatro) |
| Seguro Desemprego Emitido-04 | |
| Termo de Ajuste de Conduta: 00 | |

6. DOS FATOS

Em inspeção realizada na Fazenda Tucunaré, em 29.06.2009, a equipe de fiscalização encontrou 08 (oito) trabalhadores, exercendo as funções de vaqueiro e roço de juquira.

Os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana, em constante desrespeito as normas de proteção ao trabalho e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Após a verificação física na Fazenda Tucunaré, parte da equipe se deslocou até a Fazenda Amazonas, distante aproximadamente 20 km daquela propriedade para proceder fiscalização e colher depoimentos de trabalhador.

A Fazenda Amazonas, segundo relato dos empregados e do administrador, também pertence ao Sr. [REDACTED] Vejamos:

Em depoimento prestado a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] de [REDACTED] relatou:

“...Que também é gerente da Fazenda Amazonas; que na Fazenda Amazonas trabalha um único vaqueiro, [REDACTED] que provavelmente foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que quando Chegou na Fazenda Tucunaré, [REDACTED] já trabalhava na Amazonas; Que a Fazenda Amazonas também é de [REDACTED]”

Apenas 01 (um) trabalhador por nome de [REDACTED] fora encontrado na Fazenda Amazonas, alojado na casa da sede, em condições boas de alojamento e trabalho.

Em depoimento, o Sr. [REDACTED] declarou:

“Declara que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] responsável pela Fazenda e este disse que teria que combinar com o Sr. [REDACTED] gerente dos [REDACTED]

sobre o serviço, uma vez que o gado (rebanho) é de propriedade da Família

[REDACTED]

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Admitir ou manter trabalhador sem o respectivo registro

Verificamos que 06 (seis) empregados estavam sem a devida formalização dos respectivos registros em livro, ficha ou registro eletrônico competente.

Somente após ser notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, datada de 29.06.2009, o empregador procedeu à devida regularização.

Empregados encontrados em situação irregular: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

7.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado

O empregador também não procedeu às anotações do contrato de trabalho nas CTPS dos empregados acima citados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina as normas de proteção ao trabalho.

04 (quatro) trabalhadores sequer possuíam as CTPS, que foram emitidas pela equipe de fiscalização, durante o período da inspeção, para os empregados:

[REDACTED]

7.3. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário

Dentre as irregularidades trabalhistas, o empregador não pagou o 13º salário dos trabalhadores.

7.4. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

Também não foram recolhidos os encargos referentes ao FGTS e INSS.

Com relação ao recolhimento do FGTS, o empregador foi notificado para procedê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, em face da ausência da Caixa Econômica Federal na cidade de Pacajá/PA e também em virtude de alguns empregados sequer possuírem cadastro no PIS.

7.5. Deixar de efetuar o pagamento integral do salário mensal

O empregador não pagava os salários mensais dos empregados contratados para o serviço de roço, uma vez que estes eram tidos como temporários, e, consequentemente, considerados informais.

O empregado [REDACTED] declarou que foi contratado em 09.03.2009, e até a data da fiscalização só recebeu R\$ 730,00, apesar de ao ser contratado ter sido prometido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

8. DAS IRREGULARIDADES NA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

9.1. Manter moradia coletiva de famílias

Foi verificado que referido empregador permitiu a moradia da família, haja vista que na casa onde morava [REDACTED] com sua mulher [REDACTED] também era utilizada para a moradia de outros

trabalhadores, entre os quais cito [REDACTED] que dividiam o mesmo espaço com a família do empreiteiro.



Moradia coletiva dos trabalhadores

9.2. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Os empregados da atividade de roço de pasto estavam alojados numa casa, juntamente com a família do empreiteiro [REDACTED] e sua família, que não tinha instalações sanitárias, não dispondo de vaso sanitário, chuveiros ou mictório.

A instalação sanitária que existia está localizada na casa do gerente, mas mesmo assim se constitui apenas de uma peça de madeira elevada do piso, com um furo central e cujo assento foi improvisado, sem dispor de água para a sua higienização. Para evitar os odores os trabalhadores jogam óleo queimado no buraco e ateiam fogo.

O local para o banho é apenas uma construção de tábuas contendo em seu interior um tambor de plástico cortado ao meio onde fica a água destinada a higiene pessoal, utilizando-se uma caneca para jogar água no corpo.



9.3. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente

A água ofertada aos empregados era consumida sem nenhum tratamento prévio, não existindo sequer filtros de barro, nem mesmo uma cloração, ficando armazenada no local destinado ao preparo de alimentos em um tambor plástico reaproveitado, sem tampa, não existindo nem sequer um filtro de barro.



9.4. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

O empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

A fazenda também está localizada num local de difícil acesso, não há transporte coletivo nem o empregador disponibiliza transporte para os empregados.

A vila mais próxima fica distante 40 km e a vicinal que chega até a propriedade tem precárias condições de tráfego, e em caso de acidente de trabalhador, poderia ser impossível socorrê-lo a tempo, agravando o fato de não ter qualquer tipo de medicamento para atender a urgência.

9.5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual

Agrava-se a situação fato de que as atividades desenvolvidas pelos empregados estão sujeitas ao risco de acidente, com uso de ferramentas cortantes para roçar mata, e sem usar os equipamentos de proteção individual.

Foi verificado que o empregador deixou de fornecer gratuitamente os EPI, tais como calcados de proteção, luvas, proteção para cabeças, perneiras, porém, deixando assim de garantir a integridade física dos empregados e expondo aos riscos de acidentes pela falta de fornecimento desses materiais.

Os trabalhadores relatam que é comum no serviço de roço, nos matos a serem roçados, a presença de animais peçonhentos como cobras, sendo muito comum também as plantas de espinhos como melissa, limãozinho, entre outras.

9.6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

Os empregados foram contratados e não realizaram os exames médicos admissionais, antes de assumir suas atividades, conforme determina a legislação trabalhista em vigor.

9.7. Manter áreas de vivencia que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

O local para preparo dos alimentos tem chão de terra batida, não há lavatório, não existem recipientes para a guarda e conservação dos alimentos.

Verificou-se que as carnes ficam penduradas ao sabor das moscas e outros insetos.



As escadas de acesso da moradia estão faltando degraus, com risco de quedas.





9.8. Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação.

O empregador não realizou os exames médicos demissional dos empregados, e a homologação da rescisão ocorreu em 30.06.2009, sem que o empregador providenciasse médico para examinar e avaliar a saúde dos trabalhadores, no caso de demissão, conforme determina a legislação trabalhista.

9. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE VIDA E TRABALHO

O empregador matinha os trabalhadores da atividade de roço de pasto para formação de pasto, submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam condições de trabalho degradante.

A seguir, destacamos, a título de ilustração as seguintes irregularidades:

- a) O empregador contratou os trabalhadores através do [REDACTED] (empreiteiro) [REDACTED] conhecido por [REDACTED] transferindo a administração do serviço e os encargos para pessoa sem idoneidade financeira;
- b) Nenhum dos trabalhadores encontrados pela equipe do GEFM tinha contrato formal de trabalho;

- c) 04 (quatro) obreiros sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, que durante a operação fiscal foram emitidas pela equipe de fiscalização;
- d) Os salários não eram pagos no prazo legal;
- e) Os empregados do roço se encontravam alojados em casa de madeira, juntamente com uma família e crianças, caracterizando moradia coletiva. A residência não dispunha de instalação sanitária, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato;
- f) Também não havia chuveiros para o banho;
- g) Não havia água potável em condições higiênicas. A água ofertada aos trabalhadores era consumida sem nenhum tratamento prévio, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, não existindo sequer filtros de barro;
- h) O empregador não fornecia Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como luvas, proteção para cabeças, permeiras, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação;
- i) Os empregados não foram submetidos a exames médicos admissionais, antes de iniciar suas atividades;
- j) Não havia no local de trabalho nem nos alojamentos materiais de primeiros socorros nem pessoa treinada para prestar assistência em caso de acidente com trabalhador;
- k) O empregador não disponibilizava transporte para o trabalhador, garantindo, assim, a remoção imediata de acidentados em caso de urgência.

10. DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

a) Em depoimento prestado a Auditora Fiscal do Trabalho, em 29.06.2009, o trabalhador [REDACTED] vaqueiro da Fazenda Amazonas, afirmou:

"Declara que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] responsável pela Fazenda e este disse que teria que combinar com o Sr. [REDACTED] gerente dos [REDACTED] sobre o serviço, uma vez que o gado (rebanho) é de propriedade da Família [REDACTED]

[REDACTED] Que inicialmente o rebanho era 1.500 bois que foram vendidos, restando apenas 180 bois. Que posteriormente os [REDACTED] compram 252 vacas e atualmente existem aproximadamente 835 entre bois, vacas e bezerros. Que o proprietário da Fazenda tem parceria com a família [REDACTED] ficando, isto é, todo gado é dos [REDACTED] e o proprietário da terra arca com todas as despesas de sal, vacina, remédios, roço de pasto. E quando o rebanho é vendido a engorda é dividida meio a meio. Que o declarante foi contratado pela família [REDACTED]

[REDACTED] não sabendo dizer quem vai assinar sua CTPS, achando que será [REDACTED] que é o proprietário do gado. Que nunca viu o proprietário da terra, nem sabe dizer seu nome; Que atualmente só existe o declarante como trabalhador, não existindo trabalhador no roço de juquira; Que foi contratado para receber 2 salários mínimos e que o gerente da Fazenda Amazonas onde trabalha é o Sr. [REDACTED] Que o Sr. [REDACTED] é também gerente da Fazenda Tucunaré, próximo a 20 km da Fazenda Amazonas; Que o Sr. [REDACTED] é quem paga seu salário mensal, ficando o declarante responsável pela sua própria alimentação, inclusive todas as despesas de sua família. Que está alojado na casa da sede com sua irmã, seus filhos menores de 5 e 10 anos que estão de férias escolar. Que o empregador não fornece botas, luvas ou

qualquer tipo de EPI. Que as ferramentas de trabalho quando há necessidade são fornecidas pelo empregador; Que não há materiais de primeiros socorros; Que a água de beber é retirada do poço através da bomba de puxar e colocada no freezer; Que não há filtros; Que a água utilizada para usar na casa é encanada; Que há banheiros e chuveiros disponível para o trabalhador; Que todo mês recebe salários; Que o gerente [REDACTED] sempre aparece na Fazenda Amazonas para fiscalizar o serviço, olhar o gado e saber se precisa de alguma; Que o proprietário da terra nunca passou na propriedade; Que desde que iniciou o serviço na propriedade nenhum trabalhador de roço foi contratado ou trabalhou na propriedade; Que mora na cidade de Pacajá e que vai uma ou duas vezes por mês para a cidade permanecendo 2 ou três dias; Que não há transporte disponível na fazenda e quando sai manda chamar o mototaxi que cobra R\$ 20,00 para ir para Pacajá".

b) [REDACTED] roçador de juquira, admitido em [REDACTED] 19.05.2009, perante o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] [REDACTED], declarou:

"Que veio para a Fazenda vindo do Assentamento Cururu; Que vinha do Assentamento com destino a Breu Branco que fica distante 250 km; Que vinha a pé, e chegando na Fazenda viu uma turma trabalhando, foi até eles e falou com [REDACTED] para trabalhar; Que através do Sr. [REDACTED] que falou com o gerente, foi contratado para fazer serviço de roço de pasto a R\$ 20,00 a diária, com a alimentação por conta da Fazenda; Que até a fazenda, digo, que até chegar a Fazenda já havia

andado uns 30 km; Que chegou na Fazenda no inicio de junho, trabalhou 10 dias, saiu para colher um arroz e depois voltou e está trabalhando há 08 dias; Que não tem Carteira de Trabalho; Que recebeu R\$ 200,00; Que mora na casa onde está a família do Sr. [REDACTED] Que não paga alimentação; Que recebeu um par de botas da fazenda; Que na fazenda passa carro da linha 02 vezes por mês; que se sair para qualquer outro lugar e a cidade mais próxima Pacajá, fica distante mais de 60 km; tem que fazer o percurso a pé até a Transamazônica, que fica a 40 km da Fazenda, Que a água de beber vem de um poço e leva para o serviço em garrafa térmica; Que na casa onde está alojado não tem instalação sanitária; Que na fez exame médico; Que sabe ler e estudou até a terceira série".

c) [REDACTED] Administrador da Fazenda, admitido em 01.04.2009, perante a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] declara:

"Que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar como Administrador das Fazendas Tucunaré e Amazonas, de sua propriedade, localizadas na Vicinal São Vicente KMs 46 e 21 respectivamente; Que iniciou suas atividades no dia 01.04.2009; Que a fazenda Tucunaré era chamada de Fazenda Sunil porque antigamente era de propriedade do Grupo [REDACTED] que também tinha Serraria Sunil, na cidade de Açaílandia/MA. Que não sabe dizer se antes de chegar na Fazenda havia algum gerente, afirmindo que havia somente 1 vaqueiro por nome de [REDACTED]

[REDACTED] Que atualmente como vaqueiro trabalham apenas dois, o próprio declarante e seu filho [REDACTED] ambos com registro e CTPS assinada; Que para limpeza de pasto, na atividade de roço

de juquira, o Sr. [REDACTED] contratou o senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] Que o Sr. [REDACTED] fica encarregado de contratar outros trabalhadores para limpar, roçar juquira e atualmente estão trabalhando [REDACTED] Que os trabalhadores foram contratados na diária e os que são "sem terra" estão alojados na sua própria casa e os demais que são três, dormem na casa, ao lado da casa da sede; Que os trabalhadores do roço não tem CTPS assinada nem registro de contrato, e que recebem a diária de R\$ 20,00 livre, isto é, não pagam a alimentação; Que os EPI e as ferramentas de trabalho são por conta do empreiteiro [REDACTED] Que a mulher do [REDACTED] [REDACTED] cozinha para os trabalhadores [REDACTED] Que o alojamento onde está alojado a família do [REDACTED] (com a mulher e 4 filhos) não tem banheiro nem instalação sanitária, e que eles utilizam as instalações sanitárias da sede (1 sanitário e 1 banheiro); Que ao lado da casa da sede há uma casa vazia onde não dorme ninguém; Que a água utilizada pelos trabalhadores é puxada de um poço; Que não tem energia elétrica; Que também não há transporte disponível para os trabalhadores estando o povoado mais perto, a Via Arataú, distante 50 km da fazenda, e quando precisam ir até a Vila eles vão até a Fazenda Amazonas, montados a cavalo (20 km) e percorrendo o restante do trecho de mototaxi pagando R\$ 25,00 por trecho; Que ao contratar o Sr. [REDACTED] no mês de maio adiantou R\$ 3.000,00, não acertando a quantidade de alqueires; Posteriormente forneceu R\$ 3.400,00 perfazendo o total de R\$ 6.400,00; Que este dinheiro é para o [REDACTED] custear as despesas do roço, com rancho, diárias e tudo que for necessário; Que ao terminar o serviço, o

declarante mede o pasto roçado para verificar a quantidade de alqueire roçado. Que acertou o preço de R\$ 400,00 por alqueire; Que o declarante deixa o empreiteiro livre para contratar quem quiser; Que os trabalhadores são moradores da região (da vicinal São Vicente) e do assentamento; Que eles estão roçando há aproximadamente 2 meses e que as diárias são pagas quando o trabalhador pede, sabendo dizer que tem algumas diárias dentro, que falta pagar; Que o vaqueiro da Fazenda Amazonas cuida do gado do [REDACTED] que tem uma parceria com o Sr. [REDACTED]

11. DA REINCIDÊNCIA DO EMPREGADOR

Várias fiscalizações foram realizadas nas Fazendas Tucunaré e Amazonas, pelas equipes de fiscalizações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM e Grupo Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará, conforme quadro abaixo.

| Ano | Dia/ Mês | UF | Município | Proprietário CNPJ/CEI/CPF | Denominação do Estabelecimento | Trabalhadores Resgatados | Pagamento de Indenização | Autos De Infraçã |
|------|---------------|----|-----------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|
| 2005 | 26/09 a 05/10 | PA | Pacajá | [REDACTED] | Fazenda Amazonas | 32 | 79.744,11 | 13 |
| 2005 | 26/09 a 05/10 | PA | Pacajá | [REDACTED] | Fazenda Tucunaré (antiga SUNIL) | 32 | 88.118,59 | 13 |
| 2006 | 06/06 a 17/06 | PA | Pacajá | [REDACTED] | Fazenda Amazônia | 17 | 24.901,99 | 21 |
| 2006 | 27/11 a 15/12 | PA | Pacajá | [REDACTED] | Fazenda Amazônia | 142 | 49.350,00 | 40 |

12. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

| | No. Do AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | EMENTA |
|---|-----------|---------|--|---|
| 1 | 014219042 | 0000108 | Art. 41, caput, da CLT | Admitir ou manter empregador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente |
| 2 | 014219069 | 0009784 | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei No. 8.036, de 11.5.1990 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. |
| 3 | 014219085 | 0013986 | Art. 459, § 1º, da CLT | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. |
| 4 | 014219050 | 0000051 | Art. 29, caput, da CLT | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. |
| 5 | 014219093 | 0014079 | Art. 1º da Lei Nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei No. 4.749, de 12.8.1965 | Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal. |
| 6 | 014219077 | 0014087 | Art. 1º da Lei Nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, da Lei No. 4.749, de 12.8.1965 | Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. |

| | | | | |
|----|-----------|---------|---|--|
| 7 | 014219190 | 0000914 | Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho | Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao periodo aquisitivo. |
| 8 | 014219204 | 0009911 | Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho | Admitir empregado que ainda não possua CTPS, nas localidades em que esta for emitida, sem lhe fornecer o documento comprobatório da relação empregatícia. |
| 9 | 014219174 | 1313410 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. |
| 10 | 014219123 | 1310232 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. |
| 11 | 014219131 | 1314645 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. |
| 12 | 014219107 | 1310372 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. |
| 13 | 014219140 | 1314750 | Art. 13 da Lei No. | Deixar de disponibilizar, nos locais |

| | | | | |
|----|-----------|---------|--|--|
| | | | 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. |
| 14 | 014219182 | 1313983 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3, da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Manter moradia coletiva de famílias. |
| 15 | 014219034 | 0013960 | Art. 444 da CLT | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho. |
| 16 | 014219158 | 1313460 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria no. 86/2005 | Manter áreas de vivencia que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. |
| 17 | 014219166 | 1313745 | Art. 13 da Lei No. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais |
| 18 | 014219115 | 1310275 | Art. 13 da Lei no. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "e", da NR -31, com redação da Portaria No. 86/2005 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico demissional, até a data da homologação |

13.DAS PROVIDÊNCIAS

13.1 O empregador foi notificado para regularizar o contrato dos trabalhadores, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, em 29.06.2009, com as obrigações de anotar as carteiras de trabalho, efetuar o registro em livro próprio, efetuar o pagamento dos salários e pagar as verbas rescisórias, cuja data ficou agendada para o dia 01.07.2009, no Escritório [REDACTED] Contabilidade, localizado no município de Pacajá/PA.

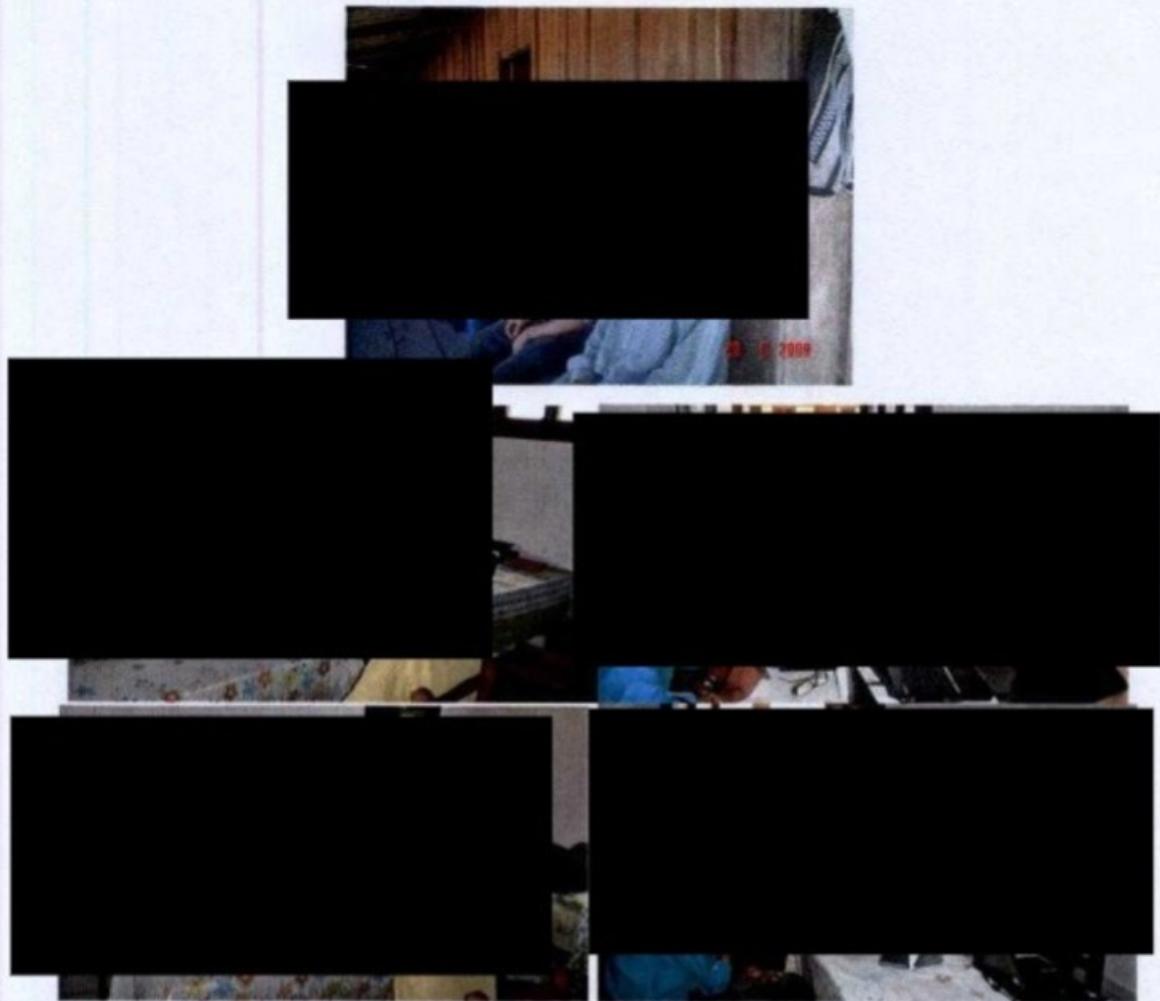
Na data aprazada, o Sr. [REDACTED] portador da Carta de Preposto, datada de 01.07.2009, com poderes para representar o empregador junto ao Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Federal, regularizou os itens notificados pela fiscalização, assinando as CTPS e rescindindo o contrato dos trabalhadores, encerrando as atividades na Fazenda Tucunaré, até que se cumpra todos os itens relacionados a segurança e saúde do trabalhador.

13.2 Os empregados receberam os salários atrasados e as verbas rescisórias na presença da fiscalização, bem como os Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

13.3 A equipe de fiscalização lavrou 18 (dezoito) Autos de Infração pelas irregularidades trabalhistas encontrada.

13.4 Os valores referentes aos recolhimentos do FGTS serão recolhidos conforme notificação registrada no Livro de Inspeção do Trabalho.

13.5 A equipe de fiscalização colheu depoimentos dos trabalhadores, durante a inspeção no local de trabalho, e a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] na presença da Coordenadora do Grupo Móvel, [REDACTED] lavrou Termos de Depoimento dos empregados [REDACTED]



13.6 Os empregados tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por motivo de "culpa do empregador", pelas condições inadequadas de trabalho em que se encontravam, alojados em barracos sem instalação sanitária, sem formalização dos contratos de trabalho, sem receber salário, trabalhando sem usar EPI, dentre outras irregularidades, conforme citadas no presente relatório.

13.7 As verbas rescisórias foram pagas na presença da equipe de fiscalização, no dia 01.07.2009. Na ocasião foram emitidos 04 (quatro) Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, entregues aos empregados juntamente com suas verbas rescisórias e as CTPS devidamente assinadas.

14. CONCLUSÃO

Ante o exposto o Grupo Especial de Fiscalização Móvel constatou que o empregador acima qualificado mantém os trabalhadores da Fazenda Tucunaré em situação degradante de vida e trabalho, condição que aviltam a dignidade humana, contrariando às disposições de proteção ao trabalho, bem como, as convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo Brasil.

Os trabalhadores foram contratados por empreiteiro e foram alojados em barraco de madeira, sem instalação sanitária, trabalhando sem o uso de Equipamentos de Proteção do Trabalho - EPI, sem qualquer segurança ou proteção, sem meios de transporte disponível para se locomoverem, estando isolados a uma distância aproximadamente de 40 km da cidade mais próxima.

Foi constatado que o empregador não pagava salário regular aos trabalhadores do roço e eles somente recebiam dinheiro quando terminava o serviço o qual foi empreitado.

Os empregados foram retirados do local de trabalho e seus contratos encerrados por culpa do empregador.

Sugerimos, portanto, que o presente relatório seja encaminhado para o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal para as providências que julgarem necessárias.

Brasília-DF, 10 de Julho de 2009

Coordenadora